

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

05999/2023

18/12/2023

**Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 06/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	04
PROQ.:	5999/23
RUBRICA:	R

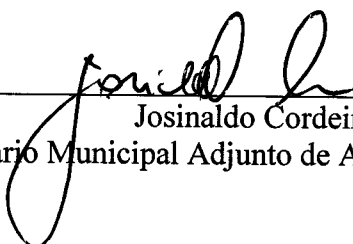
1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.**

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Josinaldo Cordeiro  
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5999/23
Nº. de Ordem _____
Caxias/MA 18132123



EXMO. SENHOR.  
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA  
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 02
PROC.: 5999/2023
RUBRICA:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**LOCATÁRIO: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**

**CPF/CNPJ: 125.750.463-00**

**ENDEREÇO: RUA SENHOR DO BOMFIM, 781 – CASTELO BRANCO**

**VALOR: R\$ 34.632,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**

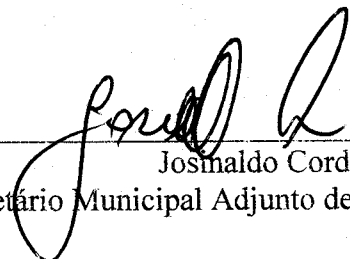
**VALOR MENSAL: R\$ 2.886,00**

**PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES**

**DESTINAÇÃO:** O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CCI DO CASTELO BRANCO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**JUSTIFICATIVA:** O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Josinaldo Cordeiro  
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

FOLHA:	03
PROC.:	5999/2023
RUBRICA:	(2)

DECLARAÇÃO

Eu, ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Senhor do Bomfim, 781 – bairro Castelo Branco, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.

*Antonio Parente Ribeiro Coelho*

Antonio Parente Ribeiro Coelho  
Proprietário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO MAI947711252



ASSINATURA DO TITULAR  
*Antonio Parente Ribeiro Coelho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 057382682015-1 DATA DE EXPEDICAO 09/11/2015

NOME ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO COELHO E TERESINHA DE JESUS RIBEIRO COELHO

NATURALIDADE CAXIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 26/08/1957

DOC ORIGEM CASAM. N.267 FLS.133 LIV.02

CPF 125750463-00 RG ANTERIOR 0000000303925

SÃO LUIS-MA P-228


LUCIO LUCIANO CANCIANTE  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01


LEI N°7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
125.750.463-00

Nome  
ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

Nascimento  
26/08/1957

LIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

CÓDIGO DE CONTROLE  
B703.1877.7DC1.08F8

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:06:48 do dia 09/11/2015 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 PRACA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191 - CENTRO  
 FONE: (98) 3422-1750 - CAXIAS - MARANHÃO

DLHA: 05  
 PROC.: 5999/2023  
 RUBRICA: (12)

LIGAÇÃO: 000019298.3 INCLUSÃO: 01/11/1997 NF/CONTA: 1951533 MÊS/FAT: 12/2018

**IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR**  
**ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**  
 AV. CENTRAL, 01282  
 REFINARIA  
 CNPJ SAAE: 06.088.900/0001-19 Data Impressão: 07/12/2018 07:22:53

**ENDERECO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO**  
**RAIMUNDO NONATO COELHO** 00015/00001/022960  
 AV. CENTRAL, 01282 REFINARIA CAXIAS MA

Classe: RES NIVEL 5 Economias: 1  
 Hidrometro: A17G661499 Data de Instalacao: 19/10/2018  
 leitura Anterior: 34 Data: 07/11/2018 Media: 7  
 leitura Atual: 91 Data: 07/12/2018 Consumo: 57 Dias: 29  
 Ocorrência: SEM OCORRENCIA  
 Leiturista: DALAN

Historico de Consumo			Lancamentos	
Refer.	Consumo	Dias	Tarifa de Agua	Valor
10/2018	0	28	Tarifa Manutencoes	219,89
0/2018	1	30	T.L.P.	2,72
5/2018	2	33		2,17
7/2018	2	29		
5/2018	2	31		

Análises: RIO-ITAPECURUL 0 104-208-104 0

Produtos	Unidade	VPM	Valor Medio Apurado
CLORO	mg/l	0.2 a 2	0.99
FLUOR	mg/l	0 a 1.5	0.58
PH	mg/l	6 a 9.5	6.84
COR	uH	0 a 15	0.90
TURBIDEZ	uT	0 a 5	0.38
COLIFORMES FECAIS	NMP/100ml	0	0.00
COLIFORMES TOTAIS	NMP/100ml	0	0.00

**MENSAGENS**  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES EVITANDO PAGAMENTOS, ATEND. EMERGENCIAL 17  
 VAZAMENTOS NA REDE LIGUE: 115(GRATIS);3422-1750;98833-4905(WHATSAP  
 P).

**MULTA** 2% Mes **ENCARGOS DIÁRIOS** 0.03% Dia **AVISO DE DEBITO**

**VENCIMENTO: 05/01/2019 VALOR R\$ 219,78**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE/CAXIAS**  
 INSCRIÇÃO: 000019298.3 ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO MÊS/FAT: 12/2018  
 END: CENTRAL, 01282 REFINARIA NF/CONTA: 1951533-12

**VENCIMENTO: 05/01/2019 VALOR R\$ 219,78**  
 82650000002- 9 19780230201- 2 90105030120- 8 00486105012- 0





# Prefeitura Municipal de Caxias

ESTADO DO MARANHÃO

Administração : *Helio de Sousa Queiroz*

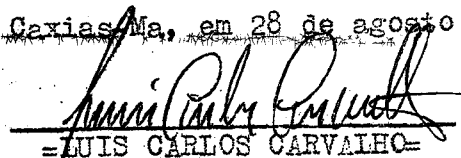
FOLHA: 06
PROC.: 5999/2023
RUBRICA:

= C E R T I D ã O =

Tendo em vista o constante no Processo sob Nº 1321 originado de um requerimento assinado por ANTONIO FARENTE RIBEIRO COELHO, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 303.925/SSP MA., proprietário de um terreno localizado à Rua Senhor do Bonfim no Bairro Castelo Branco-zona urbana desta cidade, C e r t i f i c o que o requerente construiu um prédio residencial, no endereço acima citado, com as seguintes características técnicas de construção: Fundações à base de pedras argamassadas, paredes de tijolos, telhado com estrutura de madeira à lei, coberto de telha "cerâmica", piso de cimento, pintado à tinta d'água, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, com as seguintes dependências: terraço, garagem, sala de estar, uma copa, um quarto, uma cozinha, 02 (duas) suítes e um banheiro, numa área construída de 133,35 metros quadrados, onde o requerente aplicou a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) no ano de 1.985. O referido terreno possui as seguintes dimensões e limites: 16,25 metros limitando-se com a Rua Senhor do Bonfim; lado direito com 29,70 metros limitando-se com José de Arimatéa Coelho Pinto; lado esquerdo com 32,00 metros limitando-se com propriedade de Francisco Moura, e fundos com 11,90 metros limitando-se com diversos vizinhos; perfazendo uma área total de 434,21 metros quadrados. Este documento é de plena validade, pelo qual dou fé, dato e assino.

Prefeitura Municipal de Caxias Ma, em 28 de agosto de 1.987.

  
Eng. José Murilo Costa Novaes  
SEC. DE OBRAS E URBANISMO

  
= LUIS CARLOS CARVALHO =  
Coordenador Proj. CIATA

RECONHEÇO A FIRMA prata de  
ouzo carlo cavallho  
e de mungloak ho-  
zolis do que deve  
CAXIAS 20 de 10 DE 1987  
EM TESTO DA VERDADE  
TABELIÃO 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
MARIANA CRISTINA FERREIRA  
JOSE RIBAMAR VIEIRA  
SILVANO VIEIRA  
MARIANA DE OLIVEIRA VIEIRA  
RODRIGUES  
CASA DA JUSTIÇA TEL: 2123  
CAXIAS - MA

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
**CAXIAS - MA**  
**CERTIDÃO DE REGISTRO**

CERTIFICO que, no Livro de Protocolos, Sob o nº 10.151, de 19, Livro 1-2, Registrado sob o nº 21-2 de fls. 93 do Livro 1-2, Matrícula nº 5014 e presente Título de que deu fe Caxias (MA) em 20 de 10 de 1987. O Oficial dos Registros

**Certidão**

CERTIFICO, que o proprietário apresentou a CND-Certidão Negativa de Debito nº 155685-Serie "A"-PCND nº // // // 409-020.02/172/87, expedido pelo IAPAS agência local, datado de 20/10/87, o Alvará de Licença, datado de 31/12/85, e HABITE-SE datado de 28/08/87, todos expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade.

Caxias (Ma), 20 de outubro de 1.987  
O Oficial Substituto de 1º Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
MARIANA CRISTINA FERREIRA  
JOSE RIBAMAR VIEIRA  
SILVANO VIEIRA  
MARIANA DE OLIVEIRA VIEIRA  
RODRIGUES  
CASA DA JUSTIÇA TEL: 2123  
CAXIAS - MA



FOLHA: 08
PROC.: 5999/2023
RUBRICA: (X)

Processo Nº 5999/2023.

*Karina Celia C. dos Santos*  
Karina Celia C. dos Santos  
Protocolo Geral  
Mat. 28372-1

Do Gabinete do Prefeito:

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

FOLHA 02

RUBRICA /

OFICIO 5999/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.

  
Joséildo Cordeiro  
Secretário Adjunto de Administração  
e Recursos Humanos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício: 2023

FOLHA 10

RUBRICA /

Página 1


## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00  
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física  
Saldo R\$: 1.005.268,00

Caxias-MA, 18/12/2023

  
Raimundo Reis Lobão Filho  
Chefe de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA 01  
RUBRICA [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO

05999/2023.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

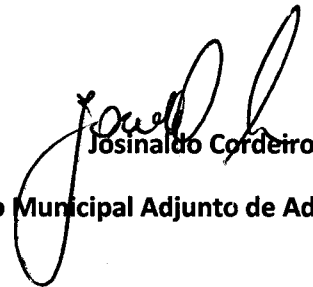
Atenciosamente,

  
**Ana Lucia Soares da Silva Ximenes**  
*Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

Ofício Nº 5999/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO**

**REFERENTE AO PROCESSO N.º 05999/2023**

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **CCI DO CASTELO BRANCO**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, CPF N.º **125.750.463-00**.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão  
Presidente

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.04984/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04984/2022.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR  
(A): ANTONIO PARENTE RIBEIRO  
COELHO;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **125.750.463-00**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CCI DO CASTELO BRANCO**, situada no endereço a seguir: Rua Senhor do Bonfim, Nº 781, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.886,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.632,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais)**.

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

**02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA**

Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**  
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



#### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

#### Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADORO (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



FOLHA 16

RUBRICA A

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

#### **Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS**

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 67, da Lei nº 8.666/93**.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a



parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização. ~~PÚBLICA~~

**Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Caxias**.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

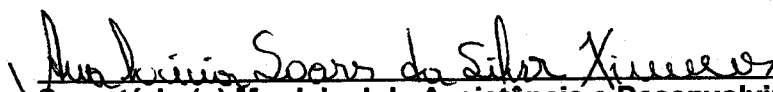
Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 8.666/93** com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Fica eleito o foro da **Comarca de Caxias, Estado do Maranhão**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**  
**LOCATÁRIO (A)**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Parente Ribeiro Coelho**  
**LOCADOR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA 18  
Página 1 de 1  
RUBRICA 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

CPF: 125.750.463-00

Certidão n°: 69917901/2023

Expedição: 07/12/2023, às 11:32:15

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **125.750.463-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FOLHA 19  
FABRICA 1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**  
**CPF: 125.750.463-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:32:51 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **5094.0DF0.77A2.53FF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

**FINALIDADE: LOCAÇÃO**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SENHOR DO BOMFIM, 781 – CASTELO BRANCO**

**ZONA: URBANA**

**PROPRIETÁRIO: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**

**AREA TOTAL: 434,21,00m2**

**AREA COSNTRUIDA: NÃO INFORMADO**

**VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.900,00**

**MELHORAMENTO NO LOGRADOURO**

**PAVIMENTAÇÃO (X)**

**ILUMINAÇÃO (X)**

**TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)**

**LUZ (X) ASFALTO (X)**

**AGUA (X) ESGOTO (X)**

**DIMENSÕES DO IMÓVEL**

**FRENTE: 16,25m2**

**LADO DIREITO: 29,70m2**

**LADO ESQUERDO: 32,00m2**

**FUNDO: 11,90m2**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
Engº. Civil - Resp. Técnico  
CONFEA 110671379-2  
CPF 089.440.083-53

**CAXIAS MA 11/12/2023**



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**



Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
 CNPJ: 06.082/0001-56

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
**REFERENTES À IMOVEIS**

**Número: 00001357482023**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**Finalidade: -**

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000005419	
Endereço: RUA SENHOR DO BONFIM	
Número: 00781	Complemento:
Bairro: CASTELO BRANCO	CEP: 65600290
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 2
Quadra: 105	Lote: 0107
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
125.750.463-00 - ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 480,00	Testada Principal: 16,00
Área Edificada: 180,00	Valor da Edificação: 205,17
Valor Venal do Terreno: 6.912,00	Valor Total: 7.117,17

**Código de validação: 0BD1FDA8E6FC27FA58FA4B11F31912CF**  
**Data de expedição: 13/12/2023 10:17:20**  
**Data de validade da certidão: 12/03/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05999/2023.

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023

  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da CCL

**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5999/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CCI DO  
BAIRRO CASTELO BRANCO**

**EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA  
LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO  
ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES  
POSTERIORES.**

## **1. DO RELATÓRIO**

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade do 1º termo aditivo para locação de imóvel urbano, sob a administração do Sr. **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, inscrito no CPF nº **125.750.463-00**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua Senhor do Bonfim, 781 - Castelo Branco. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do **CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º TERMO ADITIVO /2023/SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência, contrato nº 001.04984/2022, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:



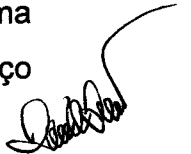
## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO**, em razão do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.



Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

*Art.24. É dispensável a licitação:*

(...)

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

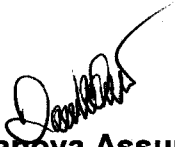
Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **10 (dez) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 20 de dezembro de 2023.

  
**Raimundo Vilanova Assunção Neto**  
Coordenação Jurídica CCL  
OAB/MA 19.743

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 15999/2023**  
**CONSULTA À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**  
**MODALIDADE: DISPENSA**  
**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CCI BAIRRO**  
**CASTELO BRANCO**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **1 - RELATÓRIO**

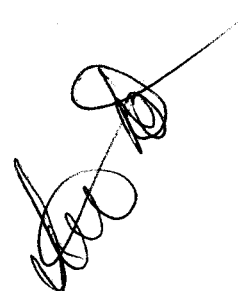
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do CCI BAIRRO CASTELO BRANCO**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epígrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Senhor do Bonfim, nº 781, Castelo Branco, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

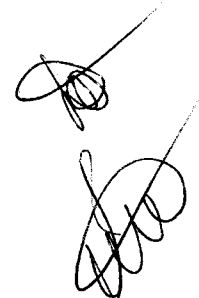


Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

**Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.**

### **3 – CONCLUSÃO**



*EX POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 05999/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do CCI CASTELO BRANCO em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO, com valor global de R\$ 34.632,00 ( TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).**

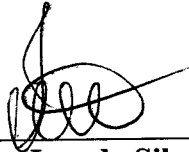
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



**Lillian de Maria Paiva Souza**

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



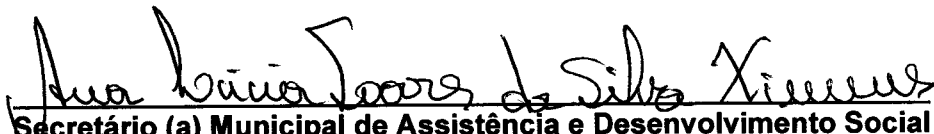
**Isaias Jose da Silva Neto**  
Controlador Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05999/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **CCI DO CASTELO BRANCO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, CPF Nº **125.750.463-00**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.

  
**Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.05999.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05999/2023**  
**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
**TIPO:** ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A) ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **125.750.463-00**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**VALOR CONTRATUAL** mensal fixado em **R\$ 2.588,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.632,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar os valores e a vigência expressa nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato Inicial.

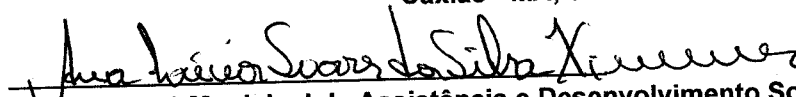
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

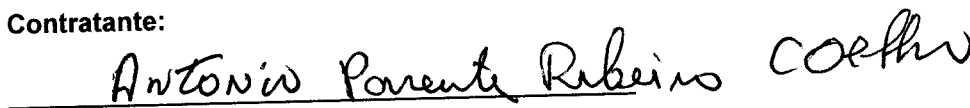
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023

  
**Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**  
**Contratante:**

  
**Antônio Parente Ribeiro Coelho**  
**Locatário (a):**





**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** nº 001. 05999/2023;

**05999/2023;**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO;

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DO CASTELO BRANCO**, situada no endereço: Rua Senhor do Bonfim, Nº 781, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**VALOR:** Valor mensal fixado em **R\$ 2.588,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.632,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais)**.

**DOTAÇÃO:** 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

**SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): **Antônio Parente Ribeiro Coelho**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº **125.750.463-00**, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA  
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.05999/2023**, Processo Administrativo Nº **05999/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DO CASTELO BRANCO**, situada na Rua Senhor do Bonfim, Nº 781, Bairro: Castelo Branco, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, portador (a) do **CPF Nº 125.750.463-00**.

**ONDE SE LÊ:**

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

**LÊ-SE**

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**